

DECRETO Nº 389/2017
10 de Maio de 2017

Institui a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de São Cristóvão e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, e,

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010, em Brasília — DF;

Considerando o que determina a lei nº 239/2015 de 23 de junho de 2015;

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de São Cristóvão — SE;

Considerando a importância da participação de membros segmentos educacionais e órgãos governamentais no Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015 — 2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Cristóvão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão 2015 — 2025.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Compete a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão:

- I — Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet ou encaminhá-los para as Unidades de Ensino do município e para os órgãos que compõem a comissão;
- II — Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III — Elaborar seu Regimento Interno;
- IV — Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V — Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores do Município, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VI — Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VII — Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. Serão convidados a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão, os membros representantes dos setores abaixo relacionados, na razão de um (01) titular e um (01) suplente para cada representação, abaixo elencada;

- I — Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- II — Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Cristóvão;
- III — Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV — Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do executivo Municipal por meio de Portaria.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos concernentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º O (a) Coordenador (a) da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão, será indicado(a) pela Secretaria de Educação do Município.

§ 4º A estrutura e os procedimentos operacionais da comissão, serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

§ 5º A comissão terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis meses e extraordinariamente, por convocação do (a) seu (sua) Coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 6º A comissão estará administrativamente vinculada ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberá o suporte técnico e administrativo da SEMED, de forma a assegurar o seu funcionamento.

§ 7º A participação na Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Cristóvão, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 10 de maio de 2017,
196º da Independência e 129º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal